



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Liceu de Senador Pompeu Marcionílio Gomes de Freitas		
EMENTA: Recredencia o Liceu de Senador Pompeu Marcionílio Gomes de Freitas, em Senador Pompeu, INEP 23121459, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 5502047/2013	PARECER Nº 1463/2013	APROVADO EM: 26.07.2013

I – RELATÓRIO

Marcionília Alencar, diretora do Liceu de Senador Pompeu Marcionílio Gomes de Freitas, em Senador Pompeu, mediante o processo nº 5502047/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida Instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua José Carlos Sampaio, 401, Centro, CEP: 63.600-000, Senador Pompeu, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 07.409.036/0001-72, com Censo Escolar nº 23121459.

O corpo técnico-administrativo é representado pela professora Marcionília Alencar, diretora, licenciada em Ciências e com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 3704, e pela secretária escolar, Maria Lúcia Alves Bezerra, Registro nº 3811. O corpo docente dessa instituição é composto por 31 (trinta e um) professores, dos quais, vinte são habilitados e onze autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 18.993 livros para um total de 617 alunos matriculados.

Nesse sentido, mediante relatório apresentado pela técnica deste Conselho, Saluzélia Fonseca Guimarães, datado de 19 de setembro de 2014, foram verificadas as informações relativas à parte física da instituição e a suas instalações.

Constam do processo o Atestado de Segurança, emitido pela engenheira civil Danielle Rodrigues de Sousa, CREA nº 47393-D, e o de Salubridade, emitido pela Secretaria Municipal de Senador Pompeu, assinado pelo Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, Francisco Daniel Duarte.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1463/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando as informações, os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, o voto da relatora é favorável ao recredenciamento do Liceu de Senador Pompeu Marcionílio Gomes de Freitas, em Senador Pompeu, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de julho de 2013.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE